



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0356.4/2020

“Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa, de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino.”

Autor: Deputado Jessé Lopes

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que pretende estabelecer medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa, de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, cuja relatoria me foi designada neste órgão fracionário, nos termos regimentais.

Em síntese, a proposição, estruturada em 7 (sete) artigos, visa:

a. garantir aos estudantes do Estado de Santa Catarina o direito ao aprendizado da língua portuguesa, de acordo com a “norma culta”, que se encontra prescrita nos termos do Acordo Ortográfico ratificado pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP), em consonância com a Lei nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

b. proibir a denominada “linguagem neutra”¹ na grade curricular, no material didático e nos comunicados das instituições de ensino, públicas e privadas, assim como em editais de concursos públicos para provimento de cargos e funções públicas;

c. estabelecer que a Secretaria de Estado da Educação (SED) e demais

¹ A linguagem neutra, ou a linguagem não-binária, é discutida para ser usada ao se referir a coletivos ou a alguém que não se encaixa no binarismo imposto pelos gêneros tradicionalmente aceitos pela sociedade, o masculino e o feminino, visando uma comunicação mais respeitosa e inclusiva. Segundo o “Guia de Comunicação Inclusiva” do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia, lançado em 2018, o objetivo de uma linguagem neutra “consiste em evitar a escolha de termos suscetíveis de serem interpretados como tendenciosos, discriminatórios ou pejorativos ao implicarem que um sexo ou um gênero social constitui a norma”.



responsáveis pelo ensino básico e superior do Estado de Santa Catarina deverão empreender todos os meios necessários para a valorização do padrão culto da língua portuguesa em suas políticas educacionais, “fomentando iniciativas de defesa dos estudantes da aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino”;

d. prescrever que a violação do direito do estudante quanto ao estabelecido nos projetos de lei acarretará sanções às instituições de ensino e aos profissionais da educação que ministrarem conteúdos “adversos” aos estudantes, na forma de regulamento a ser expedido pelo Executivo estadual; e

e. autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da língua portuguesa.

Inicialmente, registro que ao Projeto de Lei em tela, por ser o mais antigo, foram apensados, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, para tramitação conjunta, os seguintes Projetos de Lei:

1. PL 0357.5/2020 – “Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona”, de autoria da Deputada Ana Campagnolo; e

2. PL 0369.9/2020 – “Estabelece o direito dos estudantes de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, e dá outras providências”, de autoria do Deputado Jair Miotto.

Na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Projeto de Lei nº 0356.4/2020 foi aprovado, por unanimidade, nos termos da Emenda Substitutiva Global de p. 15 dos autos eletrônicos, apresentada pela Relatora, Deputada Paulinha, na Reunião do dia 25 de maio de 2021, para conferir precisão à linguagem utilizada, em conformidade com a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, e, também, para suprimir o comando autorizativo constante do art. 5º da proposição, em atenção ao prescrito no Enunciado nº 001 da CCJ.

Todavia, **imprescindível registrar que a Relatora silenciou sobre os apensados Projetos de Lei de nºs 0357.5/2020 e 0369.9/2020**, embora tenha intitulado seu relatório e voto como “conjunto” a essas proposições.

É esse o relatório essencial.



II – VOTO

Da leitura do texto legal ora proposto, detecto que a matéria nele abordada é afeta aos campos temáticos e áreas de atividades a que esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público está incumbida de analisar, conforme art. 80 do Regimento Interno, na medida em que estabelece que o Poder Público, em todas as suas instâncias, deverá empreender esforços para a valorização da Língua Portuguesa, em respeito às regras da norma-padrão.

Reitero, que **a Comissão de Constituição e Justiça não deliberou sobre o trâmite a ser dado aos Projetos de Lei de nºs 0357.5/2020 e 0369.9/2020** apensados ao presente Projeto de Lei, por ser este o mais antigo.

Por essa razão, antes de exarar voto definitivo no âmbito desta Comissão, entendo necessário recorrer ao disposto no art. 213, c/c art. 67, VII, do Rialesc, para, após ouvidos os Membros deste Colegiado, **requerer ao 1º Secretário da Mesa que a Comissão de Constituição e Justiça se pronuncie a respeito dos Projetos de Lei ns. 0357.5/2020 e 0369.9/2020** apensados, por conexão, a este PL nº 0356.4/2020.

Deputado Fabiano da Luz
Relator